



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

PROCESSO: 5516/2018

PROJETO DE LEI: 94/2018

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

RELATOR: Fabricio Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Davi Esmael, o referido Projeto de Lei tem por objetivo isentar idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça, serviço público e redação e teve o parecer do Vereador Wanderson Marinho aprovado.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, nos termos do artigo 62

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 3100310032003500320037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

A vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal com uso regulamentando por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que determinam que 5% do total das vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% a portadores de deficiência.

É notória que as vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupados, causando transtorno a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Com isso, o município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender à necessidade dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

Para se ter segurança jurídica no contrato firmado entre a Prefeitura de Vitória e a empresa responsável pelo estacionamento rotativo, bem como prever a queda de arrecadação, será apresentado emenda modificativa para que o presente projeto de Lei, caso se torne Lei em Vitória, tenha efeitos nos próximos contratos.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA do Projeto de Lei 94/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de novembro de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 94/2018, NOS TERMOS DO
ARTIGO 222, III, DO REGIMENTO INTERNO**

"Modificando o Art. 1° do Projeto de
Lei n° 94/2018".

Art. 1° - Fica modificado a redação do Art. 1° do Projeto
de Lei 94/2018, passando a vigorar com a seguinte:

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento do estacionamento
rotativo no município de Vitória, nos próximos
contratos, os idosos e às pessoas com deficiência,
mediante apresentação de credencial de estacionamento,
ainda que fora do local reservado às vagas especiais.
(...)

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de novembro de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 3100310032003500320037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmy.es.gov.br/spl/autenticidade>.

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Esta emenda se justifica tendo como base a garantia da segurança do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável pelo estacionamento rotativo no Município de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de novembro de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 3100310032003500320037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	37	<i>Capitão</i>

Processo: 5516/2018 - P.L. 94/18

CONCEDIDO VISTA

Peticionado pelo Vereador *Mazinho dos Anjos*
Presidente Comissão *[assinatura]*

Em, 14/02/19

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 64/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 15/02/2019 13:35:17
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Pedido de vista pelo Vereador Mazinho dos Anjos na
Comissão de Finanças

11/01/2018 10:15

11/01/2018 10:15

11/01/2018 10:15

Reunião : comissões FINANÇAS 2802
 Data : 28/02/2019 - 14:18:01 às 14:23:05
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 7 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL	
Processo	F
5516	38
C. G. L. F. L.	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:22:41
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:22:53
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:22:46
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:22:41
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:22:39

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		DETERMINAÇÃO
Processo	Folha	Publica
5516	39	Opellet

do Presidente da Comissão de Justiça para designar
Relator da matéria, observando a Emenda
anexada na Comissão de Finanças

Del. S.A.C.
Em 21/03/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de

12/03/19

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

DEIGNO PARA RELATOR NA COMISSÃO DE
JUSTIÇA O VEREADOR VINÍCIUS SIMÕES

11/03/19

SANDRO PARRINI

[Assinatura]
Sandro Parrini
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de

16/03/19

Secretaria do S.A.C.

AO DE,

Segue parecer.

OB de Abril de 2019.


Vinícius Simões
Vereador
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 5516/2018

Projeto de Lei de nº: 94/2018

Autoria: Vereador Davi Esmael

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei o qual dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência.

As folhas 04/06 consta parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

As folhas 06/12 consta parecer da Procuradoria Geral pela inviabilidade técnica da proposição.

As folhas 18 consta parecer da Comissão de Mobilidade Urbana pela aprovação da matéria.

As folhas 23/24 consta parecer da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela aprovação da matéria.

As folhas 27/28 consta parecer da Comissão de Acessibilidade pela aprovação da matéria.

As folhas 32/34 consta parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas pela aprovação da matéria com emenda modificativa.

As folhas 38 designou-se este Vereador para relatar a presente matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em razão da emenda modificativa.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	F. 3	F. 3
5516	41	Opulência

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O projeto de lei apresentado dispõe acerca da isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência, acrescentando nova forma de isenção ao estacionamento rotativo.

A emenda modificativa apresentada as folhas 35 com a inclusão da observância da aplicação dos novos critérios de isenção apenas após os “*próximos contratos*” *cumpriu a* finalidade de não ocasionar o desequilíbrio no contrato administrativo em curso.

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca da matéria, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

“Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;”

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Sendo direito constitucional o direito a saúde e a igualdade entre os pares tendo em vista que a implementação de tal projeto visa complementar a lei já existente no que respeito as isenções de pagamento de rotativo para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme previsto na justificativa, sendo corretamente indicada a emenda aditiva para melhor interpretação e aplicabilidade do dispositivo legal de forma a proteger o equilíbrio contratual aos contratos existentes.

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, senão vejamos:

Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

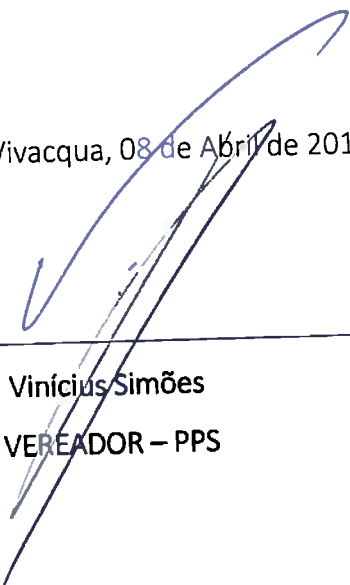
II-ao Prefeito Municipal;

III-aos cidadãos."

Desta forma, em razão em consonância com a previsão contida no artigo 61, inciso I da Resolução 1.919/2013 entendo pela constitucionalidade e legalidade da presente ementa do projeto apresentada.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de Abril de 2019.



Vinícius Simões
VEREADOR – PPS

Proc: 5516/18
P.L. 94/18

CÂM. DE	DATA	
Processo	F. 1	F. 3
5516	43	Apelto

CONCEDIDO VISTA
Solicitado pelo Vereador ...Leonilda Dias...
Presidente Comissão

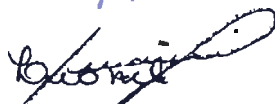
2
Em 18/04/19



26.04.19

Oremador Leonil Dias no poder de uso de
suas atribuições, conforme Rego o Regimento Interno,
decreta o Processo 5516/2018,

Em 02/05/19


PPS

ARQUIVADO
PROCESSO 5516/2018
PPS

Materia : Projeto de Lei nº 94/2018

Reunião : 13 REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 31/05/2019 - 13:16:00 às 13:31:16
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5516	44	Opellich

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:30:34
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:31:10
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:30:33
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:30:39
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:31:01

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5


 PRESIDENTE


 SECRETARIO

